



Lei nº. 753/2016

de 07 de janeiro de 2016.

Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.
Ouro Verde de Goiás-GO *07/01/2016*
Secretário da Administração

“Estabelece novas diretrizes para a execução do programa municipal de apoio a construção de casas populares e doação de lotes que vem sendo autorizados nas leis orçamentárias anuais e outras leis esparsas; altera as Leis 718 e 734/2014 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município de Ouro Verde de Goiás, vem implementando anualmente, conforme autorizado nas leis orçamentárias e diversas leis esparsas (Lei 264/90, 280/91, 346/93, 674/2012, 676/2012, 718/2014) o programa municipal de habitação urbana, ora reconhecido, que visa construção, ampliação e reforma de Casas Populares e tem usado como critérios de seleção dos beneficiários os mesmos utilizados pelo Governo Federal no Programa Minha Casa Minha Vida, sem existir norma municipal clara que autorize essa aplicação quanto as demais doações realizadas pelo Município fora do referido programa, sendo que doravante fica expressa essa autorização.

Art. 2º. - Estende as doações efetivadas pelo Município, através do programa municipal de habitação as famílias de baixa renda, as mesmas normas estabelecidas na Lei Municipal nº 677/2012, que dispõe sobre desoneração fiscal aos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. - O Art. 2º da Lei Municipal nº 718, de 28 de janeiro de 2014, que autoriza a aquisição de área, junto a Fazenda Boa Vista de Matão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A aquisição de que trata o artigo anterior destina-se a construção de prédios e equipamentos públicos e de moradias populares, visando assentar famílias de baixa renda, ficando autorizado ao Chefe do Poder Executivo promover a doação desses lotes para as famílias selecionadas segundo os critérios estabelecidos pela política municipal de habitação.”

Art. 4º. - O caput do Art. 8º da Lei Municipal nº 734, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários com fins assistenciais em respeito ao art. 26 da LRF, passa a vigorar com a redação que segue mantendo inalterado os incisos de I e II:

“Art. 8º As doações de materiais de construção e de lotes serão realizadas mediante a comprovação dos seguintes requisitos:”

2



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2016.


Jaime Ricardo Ferreira
Prefeito



ATO DE SANÇÃO

Publicado nesta data mediante afirmação

no Placard de Aviso da Prefeitura.

Ouro Verde de Goiás - GO 07/01/2016

Secretário de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO VERDE DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 017/2015, de 16 de dezembro de 2015, de origem do Poder Executivo, que “Estabelece novas diretrizes para a execução do programa municipal de apoio a construção de casas populares e doação de lotes que vem sendo autorizados nas leis orçamentárias anuais e outras leis esparsas; altera as Leis 718 e 734/2014 e dá outras providências”, aprovado na Câmara como Autógrafo de Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2016, resolve, no uso de sua atribuição contida no art. 61 da Lei Orgânica, sancioná-lo sem veto, conforme Autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente ATO, para conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL e posterior registro em seus arquivos.

Gabinete do Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2016.


Jaime Ricardo Ferreira
Prefeito